



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

SAEP



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA AVANÇASP CONCURSO PÚBLICO 02/2024

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA CONCURSO PÚBLICO

SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA/SP – CONCURSO PÚBLICO 02/2024

A Autarquia Municipal de Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga - SAEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a abertura das inscrições e estabelece normas para a realização do Concurso Público, para provimento de emprego do quadro permanente de servidores.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. O Concurso Público realizar-se-á sob a responsabilidade do AVANÇASP, obedecidas as normas deste Edital, seus anexos e eventuais retificações.
- 1.2. O Concurso Público destina-se ao preenchimento da vaga indicada no item 2.1. e das que vierem a surgir a partir da publicação deste Edital, de acordo com a disponibilidade orçamentária, relativas ao emprego constante no Capítulo 2 deste Edital, obedecida a ordem classificatória, durante o prazo de validade previsto neste Edital.
- 1.3. O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA.
- 1.4. Os candidatos nomeados estarão subordinados às normas Constitucionais aplicáveis, a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, à Lei municipal nº 141/2016, à Lei Complementar Municipal nº 203/2023 e alterações posteriores, bem como às demais normas vigentes.
- 1.5. A descrição das atribuições básicas do emprego consta do Anexo I deste Edital.
- 1.6. O conteúdo programático consta do Anexo II deste Edital.
- 1.7. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao Serviço de Atendimento ao Candidato – SAC do AVANÇASP por meio do *Fale Conosco (e-mail)* no endereço eletrônico www.avancasp.org.br ou pelo telefone (019) 3816-6835, de segunda a sexta-feira, úteis, das 09 às 17 horas (horário de Brasília).
- 1.8. A inscrição do candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Edital.

2. DO EMPREGO

- 2.1. O emprego, número de vagas, vencimento base, carga horária, requisito e valor das inscrições são os seguintes:

ENSINO MÉDIO / TÉCNICO COMPLETO				VALOR DA INSCRIÇÃO R\$ 69,00
Benefícios: Vale-Alimentação no valor de R\$ 1.000,00 + Convênio Médico*				
Emprego	Vagas	Vencimento Base	Carga Horária Semanal **	Requisitos
Técnico de Operação de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	01 + CR	R\$ 2.791,80	Escala de revezamento	Ensino Médio Completo + Curso Técnico na Área de Química + Registro no respectivo Conselho de Classe.



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA **AVANÇASP** CONCURSO PÚBLICO 02/2024

Nota:

* O Convênio Médico será concedido para os nomeados e seus dependentes mediante o desconto de 6% (seis por cento) em conformidade com a Lei Municipal nº 5.836/2022.

** A carga horária poderá ser realizada em escalas alternadas.

V. Def.: Vagas destinadas à candidatos com deficiência.

- 2.2. A vaga e o vencimento base dos candidatos classificados que vierem a ser convocados respeitarão as informações contidas na tabela acima.
- 2.3. O candidato deverá atender, cumulativamente, para investidura no emprego, aos seguintes requisitos:
 - a) ter sido aprovado e classificado no Concurso Público na forma estabelecida neste Edital, em seus anexos e eventuais retificações;
 - b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do §1º do art. 12 da Constituição da República Federativa do Brasil e na forma do disposto no art. 13 do Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972;
 - c) ter idade mínima de 18 (dezoito) anos até a data da nomeação;
 - d) estar em pleno gozo dos direitos políticos;
 - e) estar quite com as obrigações eleitorais;
 - f) estar quite com os deveres do Serviço Militar, se do sexo masculino;
 - g) ter aptidão física e mental para o exercício do emprego, bem como não apresentar deficiência que o incapacite para o exercício das atribuições do emprego, conforme exame admissional a ser realizado pela SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA;
 - h) não ter sido condenado à pena privativa de liberdade transitada em julgado ou qualquer outra condenação incompatível com o emprego público;
 - i) estar inscrito regularmente no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
 - j) comprovar o atendimento dos requisitos mínimos exigidos para o emprego, quando for o caso, na data da nomeação;
 - k) cumprir as determinações deste Edital;
 - l) não ter sido demitido a bem do serviço público nos âmbitos federal, estadual e municipal;
 - m) não estar aposentado pelo serviço de qualquer dos entes federativos ou ser detentor de cargo, emprego ou função pública, exceto as ressalvas das letras "a", "b" e "c" do inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.
- 2.4. Não haverá qualquer restrição ao candidato que, no ato de sua inscrição no certame, não possuir os requisitos estabelecidos no subitem 2.3. No entanto, o emprego somente será provido pelo candidato aprovado que até a data limite para comprovação tiver cumprido todas as exigências descritas no edital.
- 2.5. No ato da convocação para nomeação e posse, até a data limite de comprovação, todos os requisitos especificados na tabela de emprego e no item 2.3 deverão ser comprovados mediante a apresentação de documentos originais.
- 2.6. O candidato que, não reunir os requisitos de acordo com o estabelecido no item 2.3 deste Capítulo perderá o direito à investidura no emprego para o qual foi convocado. Antes de efetuar a

Página 2 de 23



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA AVANÇASP CONCURSO PÚBLICO 02/2024

inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital, seus anexos, bem como eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período oportuno descrito neste Capítulo.

3. DAS INSCRIÇÕES

- 3.1. As inscrições para o Concurso Público encontrar-se-ão abertas no período de **25 de Março de 2024 até 15 de Abril de 2024**.
- 3.2. As inscrições poderão ser prorrogadas, por necessidade de ordem técnica e/ou operacional, a critério da SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA e/ou do AVANÇASP.
 - 3.2.1. A prorrogação das inscrições de que trata este item poderá ser feita sem prévio aviso, bastando, para todos os efeitos legais, a comunicação de prorrogação feita no site www.avancasp.org.br.
- 3.3. Para efetuar sua inscrição, o interessado deverá acessar, via Internet, o endereço eletrônico www.avancasp.org.br e localizar a área destinada ao Concurso Público da SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, observando o seguinte:
 - a) acessar o endereço eletrônico no período descrito no item 3.1.;
 - b) preencher o formulário de inscrição que será exibido e, em seguida, enviá-lo de acordo com as respectivas instruções;
 - c) o envio do formulário de inscrição gerará automaticamente o *QR Code Pix* e/ou o boleto de pagamento do valor de inscrição, caso o candidato opte pelo pagamento através do boleto bancário, deverá ser impresso e pago em qualquer agência bancária, ou por meio eletrônico, sendo de inteira responsabilidade do candidato a impressão e guarda do cartão de confirmação de inscrição;
 - d) a inscrição somente será efetivada após a confirmação do pagamento;
 - e) a SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA e o AVANÇASP não se responsabilizam por inscrições que não tenham sido recebidas por fatores de ordem técnica dos computadores, os quais impossibilitem a transferência dos dados e/ou causem falhas de comunicação ou congestionamento das linhas de transmissão de dados;
 - f) o pagamento do valor da inscrição (boleto bancário ou *QR Code Pix*) poderá ser efetuado até o primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do período das inscrições. O não pagamento até esta data, o pagamento posterior ou pagamento em valor menor que o estabelecido resultará no cancelamento da inscrição, não cabendo restituição do valor pago.
- 3.4. O candidato somente poderá efetuar o pagamento do valor da inscrição por meio de boleto bancário emitido pelo AVANÇASP ou através do *QR Code Pix*, que será gerado ao término do processo de inscrição.
 - 3.4.1. O *QR Code Pix* (Quick Response Code - Código de Resposta Rápida) é considerado uma evolução do Código de Barras e consiste em uma imagem que armazena informações relativas a inscrição e ao pagamento. Portanto, o mesmo não se confunde com transferência simples via Pix, de modo que, o primeiro é aceito nos termos deste Edital e o segundo não.
- 3.5. O boleto bancário estará disponível na área do candidato no endereço eletrônico www.avancasp.org.br deverá ser impresso para o pagamento do valor da inscrição após a conclusão do preenchimento do Formulário de Inscrição.



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA **AVANÇASP** CONCURSO PÚBLICO 02/2024

- 3.6. Até o encerramento das inscrições, todos os candidatos inscritos poderão reimprimir, caso necessário, o boleto bancário ou gerar novamente o *QR Code Pix*.
- 3.6.1. O pagamento do valor da inscrição após o vencimento, a realização de qualquer modalidade de pagamento que não seja pela quitação do boleto bancário ou através do *QR Code Pix* e/ou o pagamento de valor distinto do estipulado neste Edital implicam no cancelamento da inscrição, não implicando em devolução da importância paga, ainda que constatada em valor maior que o estabelecido ou pagamento em duplicidade.
- 3.6.2. Eventualmente, os candidatos inscritos, correntistas do Banco emissor, poderão efetuar o pagamento do valor da inscrição por meio de débito em conta corrente, sendo válido este meio.
- 3.6.3. Não será aceito, como comprovação de pagamento do valor da inscrição, comprovante de agendamento bancário.
- 3.6.4. Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que se encontra, o candidato deverá antecipar o pagamento do boleto/*QR Code Pix* ou realizá-lo por outro meio válido, devendo ser respeitado o prazo limite determinado neste Edital.
- 3.7. As inscrições somente serão efetivadas após a comprovação de pagamento do valor da inscrição.
- 3.7.1. O cartão de confirmação de inscrição estará disponível na área do candidato no endereço eletrônico www.avancasp.org.br, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato a obtenção desse documento.
- 3.7.2. Quando do pagamento, o candidato tem o dever de conferir todos os seus dados cadastrais e da inscrição nele registrados. As inscrições e/ou pagamentos que não forem identificados devido a erro na informação de dados pelo candidato no pagamento do referido boleto/*QR Code Pix* não serão aceitos, não cabendo reclamações posteriores neste sentido, nem tampouco a devolução de valores.
- 3.8. Não serão aceitos os pagamentos das inscrições por depósito em caixa eletrônico, por meio de cartão de crédito, via postal, transferência (exceto a opção de débito em conta prevista no subitem 3.6.2.) ou depósito em conta corrente, transferência bancária através de chave PIX, ordem de pagamento, condicionais e/ou extemporâneas, ou por qualquer outra via que não as especificadas neste Edital.
- 3.9. No caso de agendamento do pagamento do boleto a inscrição somente será efetivada após a quitação do boleto na data agendada. Na hipótese de o pagamento não ser efetuado por falta de crédito a inscrição não será efetivada, bem como não será concedido novo prazo para pagamento após o encerramento do período de inscrições.
- 3.9.1. Havendo necessidade, poderá ser solicitado o comprovante definitivo de pagamento, não sendo aceito o comprovante de agendamento ou extrato bancário.
- 3.10. É vedada a transferência do valor pago pela inscrição, para terceiros, para outra inscrição ou para outro Concurso Público.
- 3.11. Não serão aceitos pedidos de isenção do pagamento do valor da inscrição, exceto para os casos previstos no Capítulo 5 deste Edital.
- 3.12. A inscrição implica o conhecimento e a tácita aceitação, por parte do candidato, das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, bem como quanto à realização das provas nas datas estipuladas.



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA AVANÇASP CONCURSO PÚBLICO 02/2024

- 3.13. A qualquer tempo, mesmo após o término do processo de seleção, poderão ser anuladas a inscrição, as provas e a contratação do candidato, quando verificada falsidade em qualquer declaração e/ou irregularidade nas provas e/ou em informações fornecidas.
- 3.14. O candidato somente deverá efetivar o pagamento do valor da inscrição após tomar conhecimento de todos os requisitos e condições exigidas neste Edital.
- 3.15. O valor referente ao pagamento da inscrição não será devolvido em hipótese alguma, razão pela qual o candidato deve se certificar de que atende a todos os requisitos e condições previstas neste Edital.
- 3.16. O cartão de confirmação de inscrição e/ou do pagamento do valor da inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local de realização da prova ou quando solicitado.
- 3.17. A não integralização dos procedimentos de inscrição implica a insubsistência da mesma e consequente exclusão do candidato.
- 3.18. O candidato que necessitar de alguma condição ou atendimento especial para a realização das provas deverá formalizar pedido, por escrito, no momento da Inscrição, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, bem como realizar as demais providências contidas no Capítulo 4 deste Edital.
- 3.19. Não serão aceitas inscrições por via postal, correio eletrônico (e-mail), mensagens eletrônicas, redes sociais ou qualquer outro meio que não o estabelecido neste Edital.
- 3.20. A candidata lactante que necessitar amamentar durante a realização da prova, poderá fazê-lo em sala reservada, desde que o requeira no formulário de inscrição, observando os procedimentos a seguir:
 - 3.20.1. A lactante deverá apresentar-se, no dia da aplicação da prova, no respectivo horário para o qual foi convocada, com o acompanhante e a criança.
 - 3.20.2. A criança deverá ser acompanhada de adulto responsável por sua guarda (familiar ou terceiro indicado pela candidata) e permanecer em ambiente reservado.
 - 3.20.2.1. O celular do acompanhante deverá ser desligado e guardado em embalagem específica a ser fornecida pelo AVANÇASP, bem como qualquer dos objetos indicados na alínea "j" do item 7.20 deste edital, os quais deverão permanecer lacrados durante todo o período de aplicação de prova.
 - 3.20.3. Não será disponibilizado, pelo AVANÇASP, responsável para a guarda da criança, e a sua ausência acarretará à candidata a impossibilidade de realização da prova.
 - 3.20.4. Nos horários previstos para amamentação, a candidata lactante poderá ausentar-se temporariamente da sala de prova, acompanhada de uma fiscal.
 - 3.20.5. Na sala reservada para amamentação ficarão somente a candidata lactante, a criança e uma fiscal, sendo vedada a permanência de babás ou quaisquer outras pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata.
 - 3.23.6. Não haverá compensação do tempo de amamentação em favor da candidata.

4. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E NECESSIDADES ESPECIAIS

- 4.1. Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas nos termos do disposto no Decreto Federal nº 9.508/2018, é assegurado o direito de inscrição para emprego no Concurso Público, cujas atribuições sejam compatíveis com sua deficiência.



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA **AVANÇASP** CONCURSO PÚBLICO 02/2024

- 4.1.1. Das convocações que vierem a ser realizadas durante o prazo de validade do Concurso Público, 5% (cinco por cento) serão destinadas aos candidatos que se declararem pessoas nestas condições, desde que apresentem laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, acompanhada da Declaração disposta no Anexo III.
- 4.1.2. O candidato que desejar concorrer nestas condições deverá marcar a opção no formulário de inscrição e enviar/anexar digitalmente (*upload*) o laudo médico, juntamente com a Declaração (Anexo III), em campo próprio disponibilizado no sistema, no ato da inscrição. O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e enviar laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise do AVANÇASP. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.
- 4.1.3. O laudo médico deverá conter:
- a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID, bem como a causa da deficiência;
 - a indicação de órteses, próteses ou adaptações, se for o caso;
 - a deficiência auditiva, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de audiometria recente, datada de até 6 (seis) meses antes, a contar da data de início do período de inscrição;
 - a deficiência múltipla, constando a associação de duas ou mais deficiências, se for o caso; e
 - a deficiência visual, se for o caso, devendo o laudo estar acompanhado de acuidade em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual.
- 4.2. O candidato inscrito na condição de pessoa com deficiência poderá requerer **atendimento especial**, indicando as condições de que necessita para a realização das provas.
- 4.3. Na Declaração (Anexo III), deverão ser especificadas as necessidades especiais, caso existam, tais como: sala de fácil acesso, prova e folha de respostas ampliadas, ledor, transcritor, intérprete de Língua Brasileira de Sinais (Libras), prova em braile, mesa para cadeirante e/ou carteira para obeso, sendo que, quando solicitado, o candidato deverá enviar documento comprobatório da referida necessidade através da “Área do Candidato”.
- 4.4. Aos candidatos com deficiência visual (cegos) que solicitarem prova especial em Braille serão oferecidas provas nesse sistema e suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar para esse fim, no dia da aplicação da prova, reglete e punção, podendo utilizar-se também de soroban.
- 4.5. Aos candidatos com deficiência visual (baixa visão) que solicitarem Prova Especial Ampliada serão oferecidas provas nesse sistema.
- 4.6. Para os candidatos com deficiência visual poderá ser disponibilizado softwares de leitura de tela, mediante solicitação anotada na Declaração (Anexo III). O candidato deverá optar pela utilização de um dos softwares disponíveis: Dos Vox, ou NVDA, ou JAWS ou ZoomText (ampliação ou leitura).
- 4.6.1. Na hipótese de serem verificados problemas técnicos no computador e/ou no software mencionados, será disponibilizado ao candidato, fiscal ledor para leitura de sua prova.



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA **AVANÇASP** CONCURSO PÚBLICO 02/2024

- 4.7. A relação dos candidatos que tiverem a inscrição deferida para concorrer na condição de pessoa com deficiência será divulgada no endereço eletrônico www.avancasp.org.br na área deste Concurso Público, conforme Anexo IV - Cronograma.
- 4.7.1. O candidato cujo pedido de inscrição na condição de pessoa com deficiência for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido ao AVANÇASP por meio da área do candidato no endereço eletrônico www.avancasp.org.br.
- 4.7.2. Na data estabelecida no Anexo IV - Cronograma serão divulgados no site do AVANÇASP (www.avancasp.org.br) as respostas aos recursos interpostos.
- 4.8. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se pessoa com deficiência, se aprovado no Concurso Público, figurará na listagem de classificação de todos os candidatos ao emprego e também em lista específica de candidatos na condição de pessoa com deficiência.
- 4.8.1. O candidato que porventura declarar indevidamente, quando do preenchimento do formulário de inscrição via Internet, ser pessoa com deficiência deverá, após tomar conhecimento da situação da inscrição nessa condição, entrar em contato com o AVANÇASP por meio do Fale Conosco (e-mail) na área do candidato, para a correção da informação, por tratar-se apenas de erro material e inconsistência efetivada no ato da inscrição.
- 4.9. A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica que será promovida pelo SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA.
- 4.9.1. A perícia médica terá decisão terminativa sobre a qualificação da deficiência do candidato classificado.
- 4.10. A não observância do disposto neste Capítulo, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito às vagas que forem destinadas aos candidatos em tais condições.
- 4.10.1. O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do certame, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.
- 4.11. Conforme o estabelecido na legislação vigente, o candidato que não se enquadrar como pessoa com deficiência na perícia médica, caso seja aprovado em todas as fases do Concurso Público, continuará figurando apenas na lista de classificação geral do emprego, desde que se encontre no quantitativo de corte previsto para ampla concorrência em cada etapa, quando houver; caso contrário, será eliminado do Concurso Público.
- 4.12. Caso a perícia médica confirme a deficiência declarada pelo candidato classificado, ele será convocado nessa condição, ficando a cargo de uma equipe multiprofissional a avaliação da compatibilidade entre a natureza da deficiência apresentada pelo candidato e as atribuições inerentes ao emprego para o qual foi nomeado.
- 4.13. Se, quando da convocação, não existirem candidatos na condição de pessoa com deficiência aprovados, serão convocados os demais candidatos aprovados, observada a listagem de classificação de todos os candidatos ao emprego.
- 4.14. A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.
- 4.15. A publicação do resultado final do Concurso Público será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos na condição de pessoa com



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA **AVANÇASP** CONCURSO PÚBLICO 02/2024

deficiência, a segunda, somente a pontuação dos candidatos inscritos como deficientes, sempre em ordem decrescente de classificação.

- 4.15.1. O candidato convocado pela lista de classificação de pessoa com deficiência não será convocado pela lista geral ou vice-versa, prevalecendo a classificação pela qual for convocado primeiro.
- 4.16. O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.
- 4.17. A inscrição nos termos deste Capítulo, apenas possibilitam ao candidato a inscrição como pessoa com deficiência, mas não isentam o mesmo de pagamento do valor da inscrição.
- 4.18. Os documentos enviados pelo candidato (laudo médico e declaração) ficarão anexados ao formulário de inscrição, não sendo devolvidos ao candidato em nenhuma hipótese.

5. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DE PAGAMENTO DA INSCRIÇÃO

- 5.1. Às pessoas nas condições descritas neste Capítulo e também na Lei Municipal nº 2993/2000 é facultado o direito de inscrição para emprego no Concurso Público, com isenção de pagamento, desde que atendidos os requisitos a seguir:
 - 5.1.1. Estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, chamado de CadÚnico, de que trata o Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022;
 - 5.1.2. Seja doador de sangue, tendo realizado no mínimo, 01 (uma) doação no últimos 90 (noventa) dias, retroativas a data de abertura das inscrições para este Concurso Público.
- 5.2. O candidato que desejar se inscrever nestas condições deverá marcar a opção no formulário de inscrição e enviar/anexar digitalmente (upload) cópia dos documentos abaixo descritos, em um único arquivo, em campo próprio disponibilizado no sistema, no ato da inscrição, **até o dia 27 de Março de 2024:**
 - 5.2.1. No caso descrito no item 5.1.1:
 - a) Cartão emitido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome ou do documento que comprove o cadastro do candidato no CadÚnico do referido Ministério, com a expressa apresentação do NIS;
 - b) RG e CPF ou CNH.
 - 5.2.2. No caso descrito no item 5.1.2:
 - a) Comprovante expedido por entidade coletora pública, o qual deverá conter: nome completo do doador, RG do doador, CPF do Doador, data e demais dados referentes a doação;
 - b) RG e CPF ou CNH.
- 5.3. A qualquer tempo, inclusive no momento da admissão do candidato, o AVANÇASP e/ou a SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA poderá solicitar a apresentação dos documentos originais ou cópia autenticada em cartório. Comprovada a inexatidão ou inautenticidade dos documentos, o candidato estará sujeito a responder pelos Crimes de Falsidade previstos no artigo 296 a 311 do Código Penal.
- 5.4. O fato de o candidato solicitar isenção e enviar os documentos descritos neste Capítulo não configura a concessão automática da isenção, devendo a documentação ser analisada pelo AVANÇASP. No caso de indeferimento, o interessado somente terá sua inscrição efetivada se gerar o boleto/ QR Code Pix e efetuar o pagamento, conforme dispõe este Edital.



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA **AVANÇASP** CONCURSO PÚBLICO 02/2024

- 5.5. Não serão aceitos documentos enviados via postal, correio eletrônico (e-mail), mensagens eletrônicas, redes sociais ou qualquer outro meio diferente do descrito neste Capítulo.
- 5.6. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas no ato da solicitação de isenção, bem como seu envio no período determinado e forma determinados, arcando o candidato com as consequências de eventuais erros ou omissões.
- 5.7. A relação dos candidatos que tiverem a isenção deferida será divulgada no endereço eletrônico www.avancasp.org.br na área deste Concurso Público, conforme Anexo IV - Cronograma.
 - 5.7.1. O candidato cujo pedido de isenção for indeferido poderá interpor recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis subsequentes ao da divulgação do resultado da análise dos pedidos, mediante requerimento dirigido ao AVANÇASP por meio da área do candidato no endereço eletrônico www.avancasp.org.br.
 - 5.7.2. Na data estabelecida no Anexo IV – Cronograma serão divulgados no site do AVANÇASP (www.avancasp.org.br) as respostas aos recursos interpostos.
- 5.8. Não será aceita a entrega condicional ou complementação de documentos após a data descrita no item 5.2.
- 5.9. Os candidatos que tiverem seus pedidos de isenção deferidos estarão automaticamente inscritos no Concurso Público.
- 5.10. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido e que não efetuar o pagamento do valor da inscrição na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, não terá sua inscrição efetivada no Concurso Público.
- 5.11. O candidato que prestar declarações falsas será excluído do certame, em qualquer fase deste Concurso Público, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

6. DAS MEDIDAS RELATIVAS A COVID-19

- 6.1. Considerando o disposto no Decreto nº 66.575, de 17 de Março de 2022, do Governo do Estado de São Paulo, fica **dispensado** o uso de máscaras de proteção facial nos locais designados para as provas, sendo **facultativa** sua utilização para os candidatos que assim desejarem. Os candidatos que desejarem poderão ainda fazer uso de luva plástica transparente, as quais não serão fornecidas pelo AVANÇASP e/ou pela SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA.
- 6.2. Apenas para o procedimento de identificação, quando exigido pelo fiscal, o candidato deverá retirar a máscara, podendo em seguida, colocá-la novamente. Poderá ainda, ser exigido a vistoria da máscara e/ou máscara reserva.
- 6.3. Recomenda-se que os candidatos mantenham as medidas preventivas, podendo se munirem de álcool em gel (70°) para uso pessoal durante o período de realização da prova; e garrafa e/ou utensílio para acondicionamento de água.
- 6.4. A SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA e o AVANÇASP poderão adotar medidas preventivas adicionais que eventualmente se façam necessárias, a depender da evolução do cenário da pandemia de Covid-19, respeitando a legislação pertinente e demais atos expedidos pelas autoridades competentes.
- 6.5. A qualquer momento poderão ser realizadas novas publicações, inclusive e especialmente quanto ao cenário descrito no item anterior, de modo que a aplicação das provas poderá ser alterada ou suspensa, sendo de inteira responsabilidade do candidato seu acompanhamento.



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA AVANÇASP CONCURSO PÚBLICO 02/2024

7. DAS PROVAS OBJETIVAS

7.1. A aplicação das Provas Objetivas está prevista para a data de **05/05/2024 às 14:00h**, no Município de Pirassununga/SP, conforme o seguinte:

Emprego	Prova	Questões	Duração da Prova
Técnico de Operação de Estação de Tratamento de Água e Esgoto	Língua Portuguesa	10	3 h
	Matemática e Raciocínio Lógico	05	
	Noções de Informática	05	
	Conhecimentos específicos	20	
	Total	40	

- 7.2. A Prova Objetiva tem caráter **habilitatório** (eliminatório) e **classificatório**, e constarão de questões objetivas de múltipla escolha, com cinco alternativas cada uma, sendo apenas uma correta. Cada questão poderá avaliar habilidades que vão além do mero conhecimento memorizado, abrangendo compreensão, aplicação e análise, com o intuito de valorizar a capacidade de raciocínio, e versará sobre assuntos constantes do Anexo II - Conteúdo Programático.
- 7.3. Os portões dos locais de prova serão abertos 1 (uma) hora antes dos horários descritos no item 7.1, sendo recomendável que o candidato compareça com antecedência.
- 7.4. Caso o número de candidatos inscritos exceda a oferta de lugares adequados existentes nos locais disponibilizados no Município de Pirassununga/SP, o AVANÇASP poderá alocá-los em municípios próximos à determinada para aplicação das provas, não assumindo qualquer responsabilidade quanto ao transporte e alojamento desses candidatos.
- 7.5. A aplicação da prova na data prevista dependerá da disponibilidade de locais adequados à sua realização.
- 7.6. Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em sábados, domingos ou feriados.
- 7.7. A confirmação da data e as informações sobre horários e locais serão divulgadas oportunamente por meio de Edital de Convocação para Provas, a ser publicado no site www.avancasp.org.br.
- 7.8. Ao candidato só será permitida a realização da prova na respectiva data, horário e no local divulgados.
- 7.9. O candidato ao se inscrever está ciente de que a suspensão ou alteração da data da prova não acarretará em devolução do valor da inscrição.
- 7.10. No caso de observância de irregularidades insanáveis durante a aplicação da prova, o AVANÇASP poderá determinar a reaplicação da mesma, ocasião em que não caberá devolução do valor da inscrição e/ou reembolso de despesas.
- 7.11. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original e com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pelo Ministério das Relações Exteriores e pela Polícia Militar; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por Lei Federal, valham como documento de identidade como, por exemplo, as Carteiras do CREA, OAB, CRC, CRM etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA **AVANCA SP** CONCURSO PÚBLICO 02/2024

Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade. **Por motivos de segurança do Concurso Público, não serão aceitos documentos digitais.**

- 7.11.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira nacional de habilitação sem foto, carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou **documentos digitais**.
- 7.11.2. Os documentos deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 7.11.3. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, 30 (trinta) dias, sendo então submetido à identificação especial, compreendendo coleta de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.
- 7.11.4. A identificação especial será exigida, também, do candidato cujo documento de identificação gere dúvidas quanto à fisionomia, à assinatura, à condição de conservação do documento e/ou à própria identificação.
- 7.12. Não haverá segunda chamada ou repetição de prova.
 - 7.12.1. O candidato não poderá alegar desconhecimentos quaisquer sobre a realização da prova como justificativa de sua ausência.
 - 7.12.2. O não comparecimento à prova, qualquer que seja o motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Concurso Público.
- 7.13. Objetivando garantir a lisura e a idoneidade do Concurso Público – o que é de interesse público e, em especial, dos próprios candidatos – bem como sua autenticidade, poderá ser solicitado aos candidatos, quando da aplicação das provas, a transcrição de frase contida nas instruções da capa do Caderno de Questões para a Folha de Respostas, para posterior exame grafotécnico.
 - 7.13.1. Poderá ser excluído do Concurso Público o candidato que se recusar a transcrever a frase contida nas instruções da capa do caderno de questões.
- 7.14. Na Prova, o candidato deverá assinalar as respostas na Folha de Respostas, único documento válido para a correção da prova. O preenchimento da Folha de Respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas na capa do Caderno de Questões. Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.
 - 7.14.1. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida pelas leitoras óticas/digitais, prejudicando o desempenho do candidato.
 - 7.14.2. Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
 - 7.14.3. Não serão computadas questões não assinaladas ou que contenham mais de uma resposta, emenda ou rasura, ainda que legível.
- 7.15. O candidato deverá comparecer ao local designado munido, obrigatoriamente, de caneta esferográfica de tinta azul ou preta – preferencialmente azul.
 - 7.15.1. O candidato deverá preencher os alvéolos, na Folha de Respostas da Prova Objetiva, com caneta esferográfica de tinta azul ou preta – preferencialmente azul.



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA AVANCA SP CONCURSO PÚBLICO 02/2024

- 7.16. O candidato, ao terminar a prova, entregará ao fiscal da sala o caderno de questões e a Folha de Respostas personalizada.
- 7.17. O candidato poderá levar consigo o caderno de questões, desde que transcorrido o período de 1h00 do início da prova objetiva.
- 7.16.1. Após a entrega do caderno de questões e a Folha de Respostas personalizada, o candidato deverá se retirar imediatamente do local de prova, não sendo permitido a utilização dos banheiros.
- 7.18. Durante a realização das Provas, não será permitida nenhuma espécie de consulta ou comunicação entre os candidatos, nem a utilização de livros, códigos, manuais, impressos ou quaisquer anotações.
- 7.19. O candidato deverá conferir os seus dados pessoais impressos na Folha de Respostas, em especial seu nome, número de inscrição, número do documento de identidade e opção de emprego.
- 7.20. Motivarão a eliminação do candidato do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, a burla ou a tentativa de burla a quaisquer das normas definidas neste Edital ou a outras relativas ao Concurso Público, aos comunicados, às Instruções ao Candidato ou às Instruções constantes da prova, bem como o tratamento indevido e descortês a qualquer pessoa envolvida na aplicação das provas.
- 7.19.1. Por medida de segurança os candidatos deverão deixar as orelhas totalmente descobertas, à observação dos fiscais de sala, durante a realização das provas.
- 7.21. Será excluído do Concurso Público o candidato que:
- a) apresentar-se após o horário estabelecido, inadmitindo-se qualquer tolerância;
 - b) apresentar-se em local diferente da convocação oficial;
 - c) não comparecer às provas, seja qual for o motivo alegado;
 - d) não apresentar documento que bem o identifique;
 - e) ausentar-se da sala de provas sem o acompanhamento do fiscal;
 - f) ausentar-se da sala de provas levando Folha de Respostas, Caderno de Questões ou outros materiais não permitidos;
 - g) estiver portando armas no ambiente de provas, salvo se possuir o respectivo porte nos termos da Lei Federal nº 10.826/2003;
 - h) lançar mão de meios ilícitos para a execução das provas;
 - i) for surpreendido em comunicação com outras pessoas ou utilizando-se de livros, anotações, códigos, manuais, notas ou impressos não permitidos, máquina calculadora ou similar;
 - j) estiver fazendo uso de qualquer espécie de relógio e qualquer tipo de aparelho eletrônico ou de comunicação tais como: telefone celular, tablets ou outros equipamentos similares;
 - k) estiver fazendo uso de protetor auricular, fones de ouvido ou;
 - l) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.
- 7.22. O candidato ao ingressar no local de realização das provas, deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.
- 7.21.1. Recomenda-se ao candidato, no dia da realização da prova, não levar nenhum dos objetos



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128



SAEF - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA AVANÇASP CONCURSO PÚBLICO 02/2024

indicados na alínea "j" do item 7.20, deste Capítulo.

Caso seja necessário o candidato portar algum dos objetos indicados na alínea "j" do item 7.20, estes deverão ser acondicionados, no momento da identificação, em embalagem específica a ser fornecida pelo AVANÇASP exclusivamente para tal fim, devendo a embalagem lacrada permanecer embaixo da mesa/carteira durante toda a aplicação da prova, sob pena de ser excluído.

- 7.21.2. É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador, caso esteja ativado.
- 7.23. Poderá ser excluído do Concurso Público, o candidato que estiver utilizando ou portando em seu bolso ou bolsa/mochila os objetos indicados na alínea "j", item 7.20, deste Capítulo, após o procedimento estabelecido no subitem 7.21.2, deste Capítulo.
- 7.24. Os demais pertences pessoais dos candidatos, tais como: bolsas, sacolas, bonés, chapéus, gorros ou similares, óculos escuros, protetores auriculares, fones de ouvido, serão acomodados em local a ser indicado pelos fiscais de sala, onde deverão permanecer até o término da prova.
- 7.23.1. O AVANÇASP e a SAEF – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA não se responsabilizarão por perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados.
- 7.25. No dia da realização das provas, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos no Edital de Convocação, o AVANÇASP procederá à inclusão do candidato mediante a apresentação de comprovação de pagamento, com o preenchimento de formulário específico.
- 7.24.1. A inclusão de que trata este item será realizada de forma condicional e será analisada pelo AVANÇASP, na fase do Julgamento das Provas Objetivas, com o intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.
- 7.24.2. Constatada a improcedência da inscrição, esta será automaticamente cancelada sem direito a reclamação, independentemente de qualquer formalidade, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 7.26. Por medida de segurança do certame poderão ser utilizados, a qualquer momento, detectores de metais nas salas de prova aleatoriamente selecionadas e em qualquer dependência do local de prova.
- 7.27. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada no momento de romper-se o malote de provas mediante termo formal e na presença de 2 (dois) candidatos nos locais de realização das provas.
- 7.28. Distribuídos os Cadernos de Questões aos candidatos e, na hipótese de se verificarem falhas de impressão, o Fiscal de sala, antes do início da prova, diligenciará no sentido de:
- substituir os Cadernos de Questões defeituosos;
 - estabelecer, se a ocorrência se verificar após o início da prova e após ouvido o Coordenador do local, prazo para reposição do tempo usado para regularização do caderno.
- 7.29. Haverá, em cada sala de prova, cartaz/marcador de tempo para que os candidatos possam acompanhar o tempo de prova, sendo que na impossibilidade de sua disponibilização, o Fiscal responsável pela sala informará os candidatos periodicamente do horário.
- 7.30. Quando, após a prova, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato utilizado processos ilícitos, sua prova será anulada e o candidato será automaticamente eliminado do Concurso Público.



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA **AVANÇASP** CONCURSO PÚBLICO 02/2024

- 7.31. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão de afastamento do candidato da sala de prova.
- 7.32. Em hipótese nenhuma será realizada qualquer prova fora do local, data e horário determinados.
- 7.33. Os candidatos **não** receberão convocações individuais via Correio, portanto é de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento das publicações referentes a este Concurso Público.

8. DA AVALIAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E DA CLASSIFICAÇÃO

- 8.1. A Prova Objetiva será avaliada na escala de **0 (zero) a 100 (cem) pontos**, distribuídos proporcionalmente em conformidade com o número de questões da Prova Objetiva.
- 8.2. A pontuação relativa à(s) questão(ões) anulada(s) será atribuída a todos os candidatos presentes na prova objetiva, independentemente de interposição de recurso.
 - 8.2.1 No caso de anulação de questão(ões) na prova objetiva, a pontuação correspondente não será atribuída novamente ao candidato que, no resultado preliminar, já havia computado o acerto.
- 8.3. A avaliação da Prova Objetiva será efetuada por processamento eletrônico da Folha de Respostas do candidato que calculará o total de acertos de cada candidato, convertendo esse valor em pontos, de acordo com a quantidade de questões, conforme a fórmula a seguir:
$$P = (100 / Q) \times TA$$
, onde:
P = Pontuação do Candidato na Prova Objetiva
Q = Quantidade de questões da Prova Objetiva
TA = Total de Acertos do Candidato
- 8.4. A Prova Objetiva será de caráter **habilitatório** e **classificatório**, de modo que será considerado habilitado na Prova Objetiva o candidato que obtiver pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta).
- 8.5. Serão elaboradas 02 (duas) listas contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, a segunda, somente a pontuação dos candidatos inscritos como deficientes, sempre em ordem decrescente de classificação.
- 8.6. O resultado e a classificação preliminar do Concurso Público contendo a Nota Final dos candidatos será disponibilizado no endereço eletrônico www.avancasp.org.br na área específica deste Concurso Público, sendo que após o prazo recursal serão divulgados o resultado e a classificação definitiva.
- 8.7. Em caso de empate na pontuação final, constituem-se, sucessivamente e quando aplicável, os seguintes critérios de desempate:
 - a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, nos termos da Lei Federal nº 10.741/03, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;
 - b) maior pontuação na Prova de Conhecimentos Específicos;
 - c) maior pontuação na Prova de Língua Portuguesa;
 - d) maior pontuação na Prova de Matemática e Raciocínio Lógico;
 - e) maior pontuação na Prova de Noções de Informática;
 - f) o candidato com maior idade entre aqueles com idade inferior a 60 anos.



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA AVANÇASP CONCURSO PÚBLICO 02/2024

9. DOS RECURSOS

- 9.1. Será admitido recurso quanto:
 - a) ao indeferimento da solicitação de isenção de pagamento da inscrição;
 - b) ao indeferimento da condição de candidato com deficiência, e/ou solicitação especial;
 - c) às questões das Provas Objetivas e Gabarito Preliminar;
 - d) ao resultado final preliminar.
- 9.2. Os recursos deverão ser interpostos no prazo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência do evento que lhes der causa, tendo como termo inicial o 1º dia útil subsequente à data do referido evento.
 - 9.2.1. Somente serão considerados os recursos interpostos no prazo estipulado para a fase a que se referem.
 - 9.2.2. Não serão aceitos os recursos interpostos em prazo destinado a evento diverso do questionado.
- 9.3. Os questionamentos referentes às alíneas do item 9.1. deste Capítulo deverão ser realizados, exclusivamente, por meio de recurso, no prazo estipulado no item 9.2.
 - 9.3.1. Não serão reconhecidos os questionamentos efetuados por outro meio que não o estipulado neste Capítulo.
- 9.4. Os recursos deverão ser interpostos exclusivamente pela Internet, no site do AVANÇASP (www.avancasp.org.br), de acordo com as instruções constantes na área do candidato na página do Concurso Público.
 - 9.4.1. Somente serão apreciados os recursos interpostos e transmitidos conforme as instruções contidas neste Edital e no site do AVANÇASP.
 - 9.4.2. O AVANÇASP e a SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA não se responsabilizam por recursos não recebidos por motivo de ordem técnica dos computadores, falha de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falta de energia elétrica, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.
- 9.5. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.
- 9.6. Não serão aceitos recursos interpostos por correio eletrônico (e-mail), mensagens eletrônicas, redes sociais ou qualquer outro meio que não o estabelecido neste Edital
- 9.7. Será concedida vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva à todos os candidatos que realizaram prova, no período recursal referente ao resultado preliminar das Provas.
- 9.8. A vista da Folha de Respostas da Prova Objetiva será realizada no endereço eletrônico www.avancasp.org.br na área do candidato, em data e horário a serem oportunamente divulgados.
- 9.9. A Banca Examinadora do AVANÇASP constitui última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais.
- 9.10. O gabarito divulgado poderá ser alterado, em função dos recursos interpostos, e as provas serão corrigidas de acordo com o gabarito oficial definitivo.
- 9.11. Na ocorrência do disposto no item anterior e/ou em caso de provimento de recurso, poderá ocorrer a classificação/reclassificação do candidato que obtiver, ou não, a nota mínima exigida para a prova.



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA **AVANÇASP** CONCURSO PÚBLICO 02/2024

- 9.12. Serão indeferidos os recursos:
- cujo teor despreze a Banca Examinadora;
 - que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Capítulo;
 - cuja fundamentação não corresponda à questão recorrida;
 - sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente, incoerente ou os intempestivos;
 - sobre temas ou assuntos já analisados;
 - encaminhados por via postal, correio eletrônico (e-mail), mensagens eletrônicas, redes sociais ou qualquer outro meio que não o estabelecido neste Edital.
- 9.13. No espaço reservado às razões do recurso fica **vedada qualquer identificação do candidato** (nome do candidato ou qualquer outro meio que o identifique), sob pena de não conhecimento do recurso.
- 9.14. Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no item 9.1. deste Capítulo, devidamente fundamentado, sendo desconsiderado recurso de igual teor.
- 9.15. As respostas a todos os recursos, quer procedentes ou improcedentes, serão levadas ao conhecimento dos candidatos que recorrerem, sendo também disponibilizado aos demais candidatos quando houver alteração ou anulação de questão, através do endereço eletrônico www.avancasp.org.br na área deste Concurso Público.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DA NOMEAÇÃO

- 10.1. Após a divulgação da lista de classificação definitiva, o resultado será homologado pela SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA.
- 10.2. Os candidatos classificados, de acordo com as necessidades da Administração, serão contratados obedecendo à ordem classificatória, conforme o disposto neste Edital.
- 10.3. Após a homologação do Concurso Público, os candidatos classificados poderão ser convocados a qualquer momento, **durante todo o prazo de validade do certame**, para realização de exames médicos admissionais e avaliações psicológicas, se o caso, além de apresentação de documentação pertinente, de acordo com a exclusiva necessidade da SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, reservando-se ao direito de proceder à convocação e à contratação, em número que atenda ao seu interesse e às suas necessidades.
- 10.4. O candidato não poderá alegar desconhecimento da publicação de convocação, sendo sua responsabilidade acompanhar, durante toda a validade deste Concurso Público, as publicações oficiais.
- 10.5. O candidato, além de atender aos requisitos exigidos no item 2.3 deste Edital, deverá apresentar, necessariamente, quando convocado pela SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA, os seguintes documentos originais:
- Comprovante de inscrição no PIS/PASEP, se já for cadastrado;
 - CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social;
 - Cadastro de Pessoa Física - CPF;
 - Cédula de identidade;
 - Certidão de Nascimento;
 - Se casado, Certidão de Casamento ou Escritura Pública de União Estável - se viúvo,



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA **AVANÇASP** CONCURSO PÚBLICO 02/2024

- apresentar a Certidão de Óbito; se divorciado, apresentar a Averbação;
- g) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos;
 - h) Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone);
 - i) Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral emitida pelo órgão competente;
 - j) Certificado de Reservista e/ou Carta-patente;
 - k) Diploma ou certificado/certidão de conclusão, correspondente a escolaridade pertinente ao emprego, devidamente registrado(a), fornecido(a) por instituição reconhecida pelo Ministério de Educação;
 - l) Declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício do emprego público, penalidade por prática de improbidade administrativa e/ou inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
 - m) Declaração quanto ao exercício de outro(s) emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrentes de aposentadoria e/ou pensão;
 - n) Atestado de Antecedentes Criminais, emitido pela Polícia Civil do Estado de São Paulo e do Estado onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos, e Certidão Negativa de Distribuição de Feitos nas Justiças Estadual, Federal e Militar;
 - o) Carteira de vacinação ou documento comprobatório inclusive quanto a Covid-19 e;
 - p) 02 (duas) Fotos 3X4.
- 10.6. Caso haja necessidade, a SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA poderá solicitar outros documentos complementares.
- 10.6.1. Independentemente da aprovação nas provas, os candidatos somente serão contratados se aprovados no exame médicos admissional.
- 10.7. O candidato convocado que não se apresentar no local e nos prazos estabelecidos será considerado desistente, implicando na convocação do candidato subsequente imediatamente classificado.
- 10.8. O servidor empossado mediante Concurso Público fará jus aos benefícios estabelecidos na legislação vigente.
- 10.9. Não será contratado o candidato classificado que fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata, ou que não possuir, na data da contratação, os requisitos mínimos exigidos neste Edital.
- 10.10. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar os atos convocatórios publicados após a homologação do Concurso Público.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 11.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e aceitação das condições do Concurso Público, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, bem como em eventuais retificações e instruções específicas para a realização do certame, acerca das quais não poderá alegar desconhecimento.
- 11.2. A legislação com vigência após a data de publicação deste Edital, bem como as alterações em dispositivos constitucionais, legais e normativos a ela posteriores não serão objeto de avaliação nas provas do Concurso Público.
- 11.3. O Concurso Público terá validade de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da SAEP –



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA AVANÇASP CONCURSO PÚBLICO 02/2024

SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA.

- 11.4. A SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA poderá homologar por atos diferentes e em épocas distintas o resultado final dos empregos deste Concurso Público.
- 11.5. A SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA reserva-se o direito de proceder às nomeações em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes.
- 11.6. Os atos relativos ao presente Concurso Público, editais, convocações, avisos e resultados serão disponibilizados no site do AVANÇASP no endereço eletrônico www.avancasp.org.br.
- 11.7. As publicações dos atos relativos ao provimento de empregos após a homologação do Concurso Público serão de competência da SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA.
- 11.8. O acompanhamento das publicações, editais, avisos e comunicados referentes ao Concurso Público é de responsabilidade exclusiva do candidato. Não serão prestadas por telefone informações relativas ao resultado do Concurso Público.
- 11.9. Não serão fornecidos atestados, declarações, certificados ou certidões relativas à classificação ou nota de candidatos, valendo para tal fim os resultados publicados no endereço eletrônico www.avancasp.org.br.
- 11.10. É responsabilidade do candidato manter seu endereço (inclusive eletrônico) e telefone atualizados, até que se expire o prazo de validade do Concurso Público, para viabilizar os contatos necessários, sob pena de, quando for nomeado, perder o prazo para tomar posse, caso não seja localizado.
 - 11.10.1 Havendo necessidade de atualização de dados cadastrais, o candidato poderá fazê-lo através da "Área do Candidato", até a Homologação deste Concurso Público. Sendo que, a partir da data de homologação do certame, o candidato deverá fazê-lo junto a SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA.
- 11.11. A SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA e o AVANÇASP não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:
 - a) endereço eletrônico errado ou não atualizado;
 - b) endereço residencial errado ou não atualizado;
 - c) endereço de difícil acesso;
 - d) correspondência devolvida pela ECT por razões diversas, decorrentes de informação errônea de endereço por parte do candidato;
 - e) correspondência recebida por terceiros.
- 11.12. A qualquer tempo poder-se-á anular a inscrição, provas e/ou tornar sem efeito a nomeação do candidato, em todos os atos relacionados ao Concurso Público, quando constatada a omissão, declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com a finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação.
 - 11.12.1. Comprovada a inexistência ou irregularidades descritas no item 11.12. deste Capítulo, o candidato estará sujeito a responder por Falsidade Ideológica de acordo com o artigo 299 do Código Penal.
- 11.13. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, até a data da convocação dos candidatos para as Provas correspondentes, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA AVANÇASP CONCURSO PÚBLICO 02/2024

- 11.14. As despesas relativas à participação do candidato no Concurso Público, à sua apresentação para posse e exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão às expensas do próprio candidato.
- 11.15. A SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA e o AVANÇASP não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos, apostilas e outras publicações referentes a este Concurso Público.
- 11.16. O não atendimento pelo candidato das condições estabelecidas neste Edital, a qualquer tempo, implicará sua eliminação do Concurso Público.
- 11.17. As ocorrências não previstas neste Edital, os casos omissos e os casos duvidosos serão resolvidos, em caráter irrecurável, pela SAEP – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA e pelo AVANÇASP, no que a cada um couber.

Pirassununga, 22 de Março de 2024.

FAUSTO VICTORELLI JUNIOR

Superintendente

ANEXO I - ATRIBUIÇÕES BÁSICAS DO EMPREGO

TÉCNICO DE OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

Operar as instalações de estação de tratamento de água e/ou esgoto, zelando pelo tratamento adequado da água e/ou esgoto, dirigindo a entrada e saída da respectiva Estação de Tratamento, abrindo válvulas e regulando e acionando o conjunto de motobombas, de acordo com as normas preestabelecidas, adicionar produtos químicos para o bom tratamento, fazer a limpeza adequada em todo o sistema de operação, controlar o correto funcionamento das instalações da Estação, lendo as marcações dos indicadores e marcadores do quadro/painel de controle, verificando o funcionamento de equipamentos eletromecânicos do sistema de água e/ou esgoto, lendo pressão, vazão, temperatura, tensão e outros, para tomar providências se necessário e registrar os valores encontrados, permitindo a determinação de testes necessários à correção. Controlar os estoques de produtos químicos, reagentes e outros materiais de uso na unidade, solicitando sua reposição quando necessário, para evitar interrupção no tratamento. Preparar e aplicar soluções químicas, observando pontos de aplicação, dosagem e os parâmetros preestabelecidos, para manter padrões físicos, químicos e biológicos, coletando amostras quando necessário, bem como verificando descargas de resíduos, sua procedência e destino, para aplicar o tratamento adequado, contribuindo com o bem-estar da população e meio ambiente. Realizar pareceres, informes e relatórios, realizando pesquisas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação. Realizar outras atribuições compatíveis com as acima descritas, conforme demanda, e a critério de seus superiores. Usar equipamentos de segurança EPIs e uniformes de trabalho. Promove a operação técnica da estação de tratamento, manuseia os produtos químicos utilizados no tratamento, limpeza e conservação dos equipamentos e demais serviços relacionados à operação do sistema.

ANEXO II – CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de diversos tipos de textos (literários e não literários). Sinônimos e antônimos. Sentido próprio e figurado das palavras. Pontuação. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo,

Página 19 de 23



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA **AVANÇASP** CONCURSO PÚBLICO 02/2024

advérbio, preposição e conjunção: cargo e sentido que imprimem às relações que estabelecem. Concordância verbal e nominal. Regência verbal e nominal. Colocação pronominal. Crase. Processo de formação das palavras. Coesão. Ortografia.

MATEMÁTICA E RACIOCÍNIO LÓGICO

Operações com números reais. Mínimo múltiplo comum e máximo divisor comum. Razão e proporção. Porcentagem. Regra de três simples e composta. Média aritmética simples e ponderada. Juro simples. Sistema de equações do 1º grau. Relação entre grandezas: tabelas e gráficos. Sistemas de medidas usuais. Noções de geometria: forma, perímetro, área, volume, ângulo, teorema de Pitágoras. Resolução de situações-problema. Estrutura lógica das relações arbitrárias entre pessoas, lugares, coisas, eventos fictícios; dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. Identificação de regularidades de uma sequência, numérica ou figurada, de modo a indicar qual é o elemento de uma dada posição. Estruturas lógicas, lógicas de argumentação, diagramas lógicos, sequências.

NOÇÕES DE INFORMÁTICA

MS-Windows - últimas versões: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos MS-Office - últimas versões: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto. MS- Excel - últimas versões: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas, cargos e macros, impressão, inserção de objetos, campos predefinidos, controle de quebras e numeração de páginas, obtenção de dados externos, classificação de dados. MS-PowerPoint - últimas versões: estrutura básica das apresentações, conceitos de slides, anotações, régua, guias, cabeçalhos e rodapés, noções de edição e formatação de apresentações, inserção de objetos, numeração de páginas, botões de ação, animação e transição entre slides. Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos. Internet: navegação internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

TÉCNICO DE OPERAÇÃO DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO

TRATAMENTO DE ÁGUA: Conhecimento de: Dosadores de produtos químicos; identificar e operar os diversos dosadores de Estação Tratamento de Água -ETA e Estação de Tratamento de Esgoto -ETE. Noções de medidas como volume, peso, vazão. Conhecimento em análises de rotina de ETAs e ETEs tais como pH, Turbidez, cloro, cor, "Jar Test", DBO, sólidos, temperatura. Coletas de amostras; conhecimento da importância de executar corretamente; identificação das unidades de uma ETA e ETE. Segurança do trabalho. Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação. Legislação e normas técnicas da área de atuação. Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação. Água e doenças. Ciclo hidrológico. Grandezas Proporcionais. Noções de química. Órgãos constitutivos de um sistema de abastecimento urbano de água. TRATAMENTO DE ESGOTO: Controle do PH; Concentração de Oxigênio; Dosagem produtos químicos; Lavagem de tanques; limpeza e remoção nos leitos secantes e nas lagoas; Aeradores; Registro de dados relativos à vazão de entrada e saída nos tanques de aeração, nos leitos secantes e nas lagoas.



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA AVANÇADA SP CONCURSO PÚBLICO 02/2024

ANEXO III – DECLARAÇÃO – CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

DADOS DO CANDIDATO	
NOME	
Nº INSCRIÇÃO	
EMPREGO	

DEFICIÊNCIA(S) DECLARADA(S)	CID Nº*

NOME COMPLETO DO MÉDICO SUBSCRITOR DO LAUDO ANEXO	CRM Nº**

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA
<input type="checkbox"/> Não preciso de condições especiais
<input type="checkbox"/> Sala de fácil acesso (andar térreo, rampa, elevador)
<input type="checkbox"/> Prova e Folha de Respostas com fonte ampliada
<input type="checkbox"/> Ledor <input type="checkbox"/> Transcritor <input type="checkbox"/> Intérprete de Libras <input type="checkbox"/> Prova em Braille
<input type="checkbox"/> Software de Leitura - <input type="checkbox"/> Dos Vox <input type="checkbox"/> NVDA <input type="checkbox"/> JAWS <input type="checkbox"/> ZoomText
<input type="checkbox"/> Mesa para cadeirante e/ou carteira para obeso
<input type="checkbox"/> Outra. Qual?

_____, de _____ de 20__.

(Assinatura do Candidato)

NOTAS:

* CID Nº: Número de Classificação/Código Internacional da Doença.

** CRM Nº: Número de inscrição no Conselho Regional de Medicina.

***Esta Declaração e o respectivo Laudo Médico deverão ser enviados/anexados digitalmente (*upload*), em campo próprio disponibilizado no sistema, no ato da inscrição.

**** Esta declaração não assegura a isenção de pagamento.



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128



SAEP - SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA AVANÇASP CONCURSO PÚBLICO 02/2024

ANEXO IV – CRONOGRAMA

O cronograma abaixo constitui mera expectativa, podendo haver variação nas datas de acordo com as necessidades técnicas e operacionais da SAEF – SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO DE PIRASSUNUNGA ou do AVANÇASP, sendo de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar as publicações oficiais realizadas no site www.avancasp.org.br, na área destinada a este Concurso Público.

EVENTOS	DATAS PREVISTAS
Divulgação do Edital Completo no Site e Resumido na Imprensa Oficial.	22/03/2024
Período de Inscrições "on-line" - internet.	25/03/2024 até 15/04/2024
Período de Solicitação de Isenção de Pagamento da Inscrição.	Até 28/03/2024
Divulgação do Resultado Preliminar das Solicitações de Isenção de Pagamento da Inscrição	01/04/2024
Período de Recurso Contra o Resultado Preliminar das Solicitações de Isenção de Pagamento da Inscrição.	02 e 03/04/2024
Divulgação do Resultado Definitivo das Solicitações de Isenção de Pagamento da Inscrição.	08/04/2024
Último dia para pagamento da inscrição.	16/04/2024
Divulgação do Resultado Preliminar das Solicitações de Inscrição na Condição de Pessoa com Deficiência – PCD, Resultado Preliminar das Solicitações de Condições Especiais.	22/04/2024
Período de Recurso Contra o Resultado Preliminar das Solicitações de Inscrição na Condição de Pessoa com Deficiência – PCD, Resultado Preliminar das Solicitações de Condições Especiais.	23 e 24/04/2024
Divulgação do Resultado Definitivo das Solicitações de Inscrição na Condição de Pessoa com Deficiência – PCD, Resultado Preliminar das Solicitações de Condições Especiais.	25/04/2024
Divulgação da Lista de Inscritos, Total de Inscritos, Locais de Prova e Salas e Edital de Convocação para as Provas Objetivas.	26/04/2024
Realização da Prova Objetiva.	05/05/2024
Divulgação do Gabarito Preliminar.	05/05/2024
Período de Recurso Contra o Gabarito Preliminar.	06 e 07/05/2024
Divulgação do Resultado dos Recursos Contra o Gabarito Preliminar, Gabarito Oficial – Definitivo, e Resultado Final Preliminar.	27/05/2024
Período de Recursos Contra o Resultado Final - Preliminar.	28 e 29/05/2024
Divulgação do Resultado dos Recursos Contra o Resultado Final – Preliminar, e Resultado Final - Definitivo.	Até 03/06/2024
Homologação Parcial (empregos que não possuem outras fases) e próximas fases e atos do Concurso Público.	A partir da divulgação do Resultado Final – Definitivo.



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

SAEP

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

Edital: 07/24. Processo Administrativo: 124/24. Pregão Eletrônico: 03/2024. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de engenharia elétrica, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamento, para mudança de posto de transformação de 112,5 KVA de medição indireta em média tensão, inclusive elaboração de projeto para aprovação e interligação junto à concessionária local, conforme norma dis-nor-036 e outras pertinentes. **Onde se lê:** Vigência: 12 (doze) anos **Leia-se:** Vigência: 12 (doze) meses. Fausto Victorelli Júnior – Superintendente.

Procuradoria-Geral do Município

Protocolo Administrativo nº 6780/2023. Fundamentação Legal: artigo 184 da Lei nº 14.133/2021. Convênio nº 02/2024. Órgão Público: Prefeitura Municipal de Pirassununga/SP. Entidade: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirassununga – APAE. Objeto: execução pela Entidade do Plano de Atenção à Saúde – POA. O valor anual estimado para atender o presente convênio, fls. 328, é de R\$ 1.248.237,48 (um milhão duzentos e quarenta e oito mil duzentos e trinta e sete reais e quarenta e oito centavos), correspondentes a R\$ 104.019,79 (cento e quatro mil dezenove reais e setenta e nove centavos) mensais. O prazo de vigência deste convênio é de 12 (doze) meses, retroagindo seus efeitos a contar de 02/01/2024. Data da assinatura: 21 de março de 2024. Marcio Roberto Silva. Procurador Geral do Município.

Secretaria Municipal de Educação

ATO DECISÓRIO

O Diretor da Unidade Educacional abaixo identificada, expede o seguinte Ato Decisório, com fundamento no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelas EC 19/98, 20/98 e 34/21: 083/2024 – CRECHE MUNICIPAL SEBASTIÃO KANEBO – Nome: GISELE PICCOLI, RG 28.057.402-2, cargo de Professor nesta Unidade Educacional, acumula com o cargo de PEB II, no Complexo Educacional de Ed. Básica EMEB Alzira Maria De Marchi – EMEB Profª Helaine Koch Gomes, em Leme. Acúmulo legal.

ATO DECISÓRIO

O Diretor da Unidade Educacional abaixo identificada, expede os seguintes Atos Decisórios, com fundamento no artigo 37, incisos XVI e XVII da Constituição Federal de 1988, com redação dada pelas EC 19/98, 20/98 e 34/21: 084/2024 - EMEF PROFESSOR IRAN RODRIGUES - Nome: SHAIENE APARECIDA DOS SANTOS, RG

41.388.636-0, cargo: PEB II de Arte nesta Unidade Educacional, acumula com o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), na EMEIEF Profª Lenira Papa. Acumulação legal.

085/2024 - EMEF PROFESSOR IRAN RODRIGUES - Nome: LIDIELEM ROSIRES MELLO DE SOUZA, RG 32.573.477-X, cargo: Professor nesta Unidade Educacional, acumula com o cargo de Professor, na Creche Municipal Adélia Fernandes Bruno. Acumulação legal.

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S)

LEI COMPLEMENTAR Nº 206, DE 22 DE MARÇO DE 2024

“Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Atração e Ampliação de Investimentos para o Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - AVANÇA PIRASSUNUNGA, e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município o “Programa Municipal de Atração e Ampliação de Investimentos para o Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - AVANÇA PIRASSUNUNGA”, nos termos da presente Lei Complementar em substituição ao PRODEC, Lei Complementar nº 131/2015.

Art. 2º Programa Municipal de Atração e Ampliação de Investimentos para o Desenvolvimento Econômico de Pirassununga - AVANÇA PIRASSUNUNGA tem como objetivos:

I - possibilitar a atuação direta do Poder Executivo em procedimentos administrativos que visem atrair investimentos empresariais, criando soluções que elevem a competitividade da municipalidade através da desburocratização dos procedimentos, promovendo um ambiente de negócios simplificado, eficaz e favorável à atração de novos investimentos, bem como para a expansão daqueles já existentes;

II - estimular a criação, implantação, manutenção, modernização e ampliação de empreendimentos industriais, loteamentos, condomínios, associações e cooperativas empresariais, de agronegócios, de base científica e tecnológica, incubadoras, comerciais, atacadistas, centros de distribuição, unidades de logística e de prestação de serviços, dentre outros, no Município de Pirassununga, acelerando o crescimento da economia através da concessão de incentivos fiscais e da disponibilização/alienação de áreas públicas que atraiam investimentos;

III - fomentar a criação de postos de trabalho e reduzir os



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

índices de desemprego no Município, promovendo o desenvolvimento econômico e social da população através da capacitação e adequação profissional para o aumento da empregabilidade, em consonância com a atração de empresas e do aumento da oferta de postos de trabalho; e

IV - garantir a diversificação das áreas destinadas à instalação de empresas, fortalecendo a economia local, estimulando e viabilizando a instalação de empreendimentos de outras regiões do território nacional ou do exterior.

CAPÍTULO I - INCENTIVOS FISCAIS E BENEFÍCIOS

Seção I - Os Incentivos

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder os seguintes incentivos fiscais visando atrair empreendimentos nos termos da presente Lei Complementar, desde que atingidos os índices mínimos previstos nesta lei:

I - desconto de até 100% (cem por cento) do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, incidente sobre a área e a construção destinada à instalação ou ampliação da empresa, ainda que alugada. Previsto a partir de 1º de janeiro do ano subsequente a documentação utilizada como base de cálculo para obtenção dos percentuais nos termos do inciso V, do artigo 6º;

II - isenção de 50% (cinquenta por cento) do Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI incidentes sobre a transmissão do imóvel adquirido para a instalação da empresa ou para ampliação das instalações já existentes;

III - aplicação de alíquota de 2% (dois por cento) no lançamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, incidentes sobre a atividade-fim da empresa que vier a se instalar no Município ou que já instalada venha a ampliar suas operações. Previsto a partir de 1º de janeiro do ano a que corresponder o lançamento; e

IV - isenção de 50% dos Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre os serviços de construção civil, prestados exclusivamente nas obras de edificação ou ampliação das instalações de propriedade das empresas incentivadas por esse Programa.

§ 1º Os incentivos fiscais previstos nos incisos I e III acima, serão concedidos pelo prazo de até 10 (dez) anos, podendo ser interrompida a concessão nos casos previstos nesta Lei Complementar;

§ 2º Nos casos de ampliação, os incentivos manterão relação direta de proporcionalidade com a expansão efetivamente realizada;

§ 3º Os incentivos fiscais relativos às isenções poderão ser concedidos para modernização de empreendimentos já existentes, tantas quantas vierem a ocorrer, desde que atendidos os requisitos exigidos nesta lei;

§ 4º A isenção para imóvel locado somente será concedida se constar no contrato locatício, cláusula de transferência do encargo tributário do IPTU, do

proprietário (locador) para o locatário, que deverá apresentá-lo sempre que ele for aditado/renovado, e se o contrato de locação estiver vigente durante o tempo da concessão do benefício fiscal;

§ 5º Os incentivos fiscais previstos nos incisos I e III acima, só poderão ser solicitados e concedidos após o início das atividades identificadas no objeto do Contrato Social da empresa/do empreendimento; e

§ 6º Não serão isentos tributos, além dos discriminados neste artigo.

Seção II - Os Benefícios

Art. 4º Além dos incentivos fiscais previstos no artigo anterior, e da doação com encargos, o Poder Executivo, dependendo, contudo, da disponibilidade de equipamentos, do cronograma de execução de serviços para a própria prefeitura e da disponibilidade de pessoal do corpo técnico, poderá oferecer, de forma codomitante, os seguintes benefícios para a empresa:

I - execução parcial ou total de serviços de limpeza, preparação de terraplanagem da área;

II - execução parcial ou total de serviços de engenharia necessários à preparação da área;

III - abertura e pavimentação de vias públicas para acesso ao local; e

IV - instalação de infraestrutura necessária, em parceria com as entidades responsáveis, para o fornecimento de serviços de distribuição de água, coleta de esgoto, coleta de lixo e energia elétrica, nas áreas e vias públicas.

§ 1º A fim de estudos, quanto a concessão dos benefícios elencados, deverá ser protocolada a solicitação acompanhada dos respectivos projetos;

§ 2º Havendo mais de uma solicitação de benefícios, e não sendo possível o atendimento a todas elas, os benefícios deverão ser concedidos à empresa que apresentar o menor capital social, conforme disposto na ficha da Receita Federal;

§ 3º Deverá a repartição, autarquia, secretaria responsável pela disponibilização dos benefícios identificados no presente artigo, mensurar e protocolar os valores dispensados para que, se houver descumprimento de cláusulas contratuais, realizar a cobrança e assim a empresa inadimplente ressarcir os valores aos cofres públicos municipais;

§ 4º Em se tratando de imóvel particular, o proprietário responsabilizado em ressarcir ao município, esse imóvel deverá ser dado em garantia, até a quitação do débito;

§ 5º As despesas com combustível para a efetivação dos benefícios acima elencados deverão ser arcadas pela empresa beneficiada; e

§ 6º A execução das atividades previstas nos itens I a IV, deverão ser realizadas durante o horário de expediente normal, não sendo admitido o pagamento de horas extras.

Seção III - Da Concessão de Incentivos

Art. 5º A concessão dos incentivos será condicionada à avaliação dos titulares das seguintes pastas municipais, na seguinte ordem:

I - Secretaria de Comércio e Indústria;

Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

- II - Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico;
 III - Secretaria de Finanças;
 IV - Secretaria de Meio Ambiente;
 V - Secretaria de Administração; e
 VI - Procuradoria Geral do Município.
 Art. 6º Para a decisão mencionada no artigo 5º, deverão

ser considerados os critérios de pontuação, tendo como base, ainda que proporcional ao exercício financeiro, a documentação apresentada pela empresa incentivada, de acordo com os critérios a seguir, que determinarão o percentual dos incentivos:

I - capital social integralizado anualmente: Valores em UFM - Unidade Fiscal Municipal

		Até	8.000	1 Ponto
De	8.001	até	14.000	2 Pontos
De	14.001	até	22.000	3 Pontos
De	22.001	até	44.000	4 Pontos
De	44.001	até	66.000	5 Pontos
De	66.001	até	88.000	6 Pontos
De	88.001	até	109.000	7 Pontos
De	109.001	até	153.000	8 Pontos
De	153.001	até	218.000	9 Pontos
		Mais que	218.000	10 Pontos

II - valor do investimento em infraestrutura: Valores em UFM - Unidade Fiscal Municipal

		Até	80.000	1 Ponto
De	80.001	até	120.000	2 Pontos
De	120.001	até	180.000	3 Pontos
De	180.001	até	270.000	4 Pontos
De	270.001	até	400.000	5 Pontos
De	400.001	até	600.000	6 Pontos
De	600.001	até	900.000	7 Pontos
De	900.001	até	1.400.000	8 Pontos
De	1.400.001	até	2.100.000	9 Pontos
		Mais que	2.100.000	10 Pontos

- a) será acrescido na pontuação total referente a investimento em infraestrutura:
 i) 0,01 (um centésimo) para cada metro quadrado (m2) de área gramada;
 ii) 1 ponto para cada 100 (cem) mudas de árvores plantadas, previamente analisadas pela Secretaria

Municipal de Meio Ambiente, que deverá avaliar projeto apresentado/protocolado pela empresa; e
 iii) 1 ponto para cada 1000 (mil) kWh/mês gerados de energia fotovoltaica, considerando a média anual.

III - número de empregados

		Até	3	1 Ponto
De	4	até	5	2 Pontos
De	6	até	10	3 Pontos
De	11	até	15	4 Pontos
De	16	até	20	5 Pontos
De	21	até	25	6 Pontos
De	26	até	35	7 Pontos
De	36	até	50	8 Pontos
De	51	até	100	9 Pontos
		Mais que	100	10 Pontos

- a) Para cada empregado enquadrado nas condicionantes abaixo será acrescido 0,25 (vinte e cinco centésimos), não cumulativos, na pontuação total referente ao número de empregados, desde que acompanhados de documentação comprobatória:
 i) Mulher chefe de família (conforme cadastro no Centro

de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS);

ii) mulher com mais de 45 anos;

iii) mulher vítima de violência doméstica;

iv) egresso do sistema prisional; e

v) jovem advindo de Serviço de Acolhimento Institucional.

Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

IV – faturamento anual: Valores em UFM - Unidade Fiscal Municipal

		Até	20.000	1 Ponto
De	20.001	até	92.000	2 Pontos
De	92.001	até	230.000	3 Pontos
De	230.001	até	570.000	4 Pontos
De	570.001	até	920.000	5 Pontos
De	920.001	até	1.380.000	6 Pontos
De	1.380.001	até	2.070.000	7 Pontos
De	2.070.001	até	3.100.000	8 Pontos
De	3.100.001	até	4.660.000	9 Pontos
		Mais que	4.660.000	10 Pontos

V - o percentual de isenção de impostos previstos nesta lei dependerá da soma dos pontos obtidos, obedecendo a tabela a seguir:

De	15	até	18	30%
De	19	até	22	40%
De	23	até	26	50%
De	27	até	29	60%
De	30	até	32	70%
De	33	até	37	80%
De	38	até	45	90%
		Mais que	45	100%

Seção IV - Procedimento para Concessão e Manutenção de Incentivos

Art. 7º As empresas deverão apresentar/encaminhar anualmente os relatórios comprobatórios dos dados atinentes ao art. 6º, durante o período de isenção, até o dia 10 de novembro.

Art. 8º A empresa que deixar de entregar a documentação anual para análise, terá seu benefício suspenso no exercício financeiro subsequente, o qual não retroagirá.

Art. 9º Após a análise preliminar do pedido de isenções e da documentação comprobatória anual, pelo Secretário Municipal de Comércio e Indústria, em conjunto com os mencionados no artigo 5º, deverá ser assinado o Protocolo de Isenções por esses e ainda pela Investidora e pelo Chefe do Executivo Municipal, que será aditado anualmente, sempre que houver alteração de parâmetros previstos no artigo 6º.

Art. 10 No Protocolo de isenções deverão constar, dentre outras que a lei permitir e que as partes julgarem pertinentes, as seguintes cláusulas mínimas:

I - a que identifica e estabelece a proporção dos incentivos fiscais concedidos;

II - a que identifica e estabelece a vigência dos incentivos concedidos;

III - a que identifica e estabelece os incentivos concedidos e suas condicionantes; e

IV - a que identifica a relação do objeto social com as atividades consignadas no projeto que serão desenvolvidas.

Art. 11 Se for constatado que a investidora não cumpriu com os propósitos manifestados na solicitação (projeto) e

contidos no protocolo de isenções ou que venha a praticar qualquer espécie de ilícito, como fraude, sonegação, agressão ambiental ou desrespeitar o previsto na legislação municipal, serão tomadas as medidas administrativas para imediata cassação dos incentivos e eventuais ressarcimentos do valor correspondente aos incentivos e de prejuízos, acrescidos de juros legais e atualizados pelos índices de correção monetária vigente à época, causados por dolo ou culpa, aos cofres públicos municipais.

Art. 12 Será cancelada a concessão de incentivos se ficar comprovado que a incentivada, durante o período de vigência, encontrar-se em situação fiscal irregular em qualquer esfera, devendo o ressarcimento nos termos do artigo anterior.

Art. 13 No caso de incorporação, fusão, cisão, ou aquisição da incentivada por outra personalidade jurídica, esta obrigará-se a informar a Administração Pública, para que sejam mantidos os incentivos fiscais, os quais serão concedidos pelo prazo restante, e os incentivos não se estenderão automaticamente a todo o grupo econômico formado, ficando restritos às comprovações das condicionantes do art. 6º, bem como as atividades e operações da empresa originária.

Seção V - Atividade de Shopping Center e Cluster Econômico

Art. 14 Os incentivos fiscais previstos nesta Lei Complementar, poderão ser requeridos por empreendedores que exerçam atividade de shopping center ou Cluster Econômico desde que atendam os



Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

seguintes requisitos mínimos:

I - total de área construída do empreendimento superior a 3.000m² (três mil metros quadrados) para shopping center e 1.000m² (mil metros quadrados) para Cluster Econômico;

II - quantidade de lojas não inferior a 30 (trinta) para shopping center e 10 (dez) para Cluster Econômico;

III - estacionamento para shopping center que comporte no mínimo 100 (cem) automóveis e 200 (duzentas) motocicletas; e

IV - formado em condomínio pro indiviso.

Seção VI - Empreendimento da Modalidade Hospital

Art. 15 Para empreendimento da modalidade hospital, deverá conter no projeto de construção aprovado pelo órgão municipal competente.

Seção VII - Incentivos para "Built to Suit"

Art. 16 Os incentivos previstos nesta Lei também serão concedidos aos empreendedores incluindo a pessoa física, interessados na construção de prédios para destinação às empresas, e também para:

I - fundos de investimentos Imobiliários constituídos na forma de lei, que tenham por escopo construir prédios destinados a abrigar as atividades econômicas incentivadas por essa lei;

II - as empresas e pessoas físicas interessadas em implantar operações imobiliárias realizadas no sistema de construção sob encomenda (built to suit), visando a obrigar as atividades econômicas incentivadas nesta Lei Complementar.

Seção VIII - Dos Incentivos Fiscais às Empresas Enquadradas como Startup

Art. 17 Para os fins do disposto nesta Lei, considera-se Startup a pessoa jurídica que se dedique a atividades relacionadas à prestação de serviços e provisão de bens, tais como:

I - serviços de e-mail, hospedagem e desenvolvimento de sites e blogs;

II - comunicação pessoal, redes sociais, mecanismos de buscas, divulgação publicitária na internet;

III - distribuição ou criação de aplicativos e software original por meio físico ou virtual para uso em computadores ou outros dispositivos eletrônicos, móveis ou não;

IV - desenho de gabinetes e desenvolvimento de outros elementos do hardware de computadores, tablets, celulares e outros dispositivos informáticos;

V - atividade de pesquisa, desenvolvimento ou implementação de ideia inovadora ou modelo de negócios baseado na internet e nas redes telemáticas; e

VI - atividades de pesquisa e desenvolvimento em

a) biotecnologia, fármacos e cosméticos;

b) engenharia e sistemas de energia;

c) produtos agrícolas; e

d) ciências físicas e naturais não citadas anteriormente

Art. 18 Os incentivos fiscais, os quais poderão ser usufruídos pelo prazo de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis, a critério do Chefe do Executivo, por igual período, serão:

I - isenção total do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) até o limite da área construída de 200 m² (duzentos metros quadrados), mediante a comprovação da posse legítima do imóvel onde o empreendimento será instalado e, nos casos em que esta posse se dê em decorrência de contrato, deve ser estabelecida no instrumento a responsabilidade do interessado pelo recolhimento do imposto. Sendo a vigência o primeiro dia do exercício seguinte à aprovação definitiva do pedido; e

II - redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços (ISS) para 2% (dois por cento), sobre a receita tributável de prestação de serviços, exceto para empresas que usem como forma de tributação o Simples Nacional, sendo a vigência o primeiro dia do mês seguinte à aprovação definitiva do pedido.

Art. 19 A alienação do imóvel ou parte dele, a mudança de destinação para outros fins que não os constantes do ato da concessão do benefício fiscal, implicará na perda dos incentivos concedidos, sujeitando a incentivada ao recolhimento dos tributos devidos.

Seção IX - Da Implantação de Incubadoras ou aceleradoras de Empresas

Art. 20 Com intuito de apoiar a iniciativa e dar oportunidades a novos empreendedores que queiram iniciar suas empresas e encontram dificuldades para se instalarem, fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar, a título oneroso mediante, processo licitatório, o uso de pavilhões industriais e incubadoras de empresas que desenvolvam atividade de apoio à indústria, nos termos desta Lei Complementar, pelo prazo de até 03 (três) anos, prorrogável por igual período.

§ 1º O pagamento do valor apurado será efetuado mensalmente aos cofres, através de documento de arrecadação Municipal (DAM); e

§ 2º A autorização de uso de imóvel público deverá ser precedida de vistoria e posterior assinatura de termo de vistoria, que será anexado aos autos, para que seja confrontado na retomada deste.

§ 3º O disposto no caput também poderá ser utilizado para aceleradoras de startups.

Art. 21 Celebrar convênio ou parcerias com entidades públicas ou privadas com o objetivo de implantar tecnologias e assessoramento necessário ao desenvolvimento do programa e manutenção, gerenciamento e assessoria técnica às empresas incubadoras.

Art. 22 As empresas incubadoras somente poderão alterar as estruturas dos imóveis com o prévio consentimento do Executivo Municipal, e as adequações e alterações porventura realizadas serão incorporadas a este sem qualquer indenização.

Art. 23 As empresas incubadoras ficarão obrigadas ao pagamento dos tributos e demais despesas de manutenção do imóvel durante a vigência do contrato.

Art. 24 A empresa incentivada deverá observar o prazo máximo de 03 (três) meses para início das atividades

Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

produtivas, a contar da data de assinatura do ato de autorização de uso de pavilhões e incubadoras.

Art. 25 A empresa incentivada deverá observar a legislação ambiental, trabalhista, previdenciária e tributária aplicáveis à atividade desenvolvida no local, bem como deverá estar de acordo com a política de desenvolvimento econômico do município.

Art. 26 No caso de descumprimento das condições previstas nesta Lei Complementar, revogar-se a autorização de uso.

Parágrafo único. O disposto nesta seção também poderá ser utilizado para aceleradoras de startups.

Seção X - Da Implantação de Empresas no modelo de franquia

Art. 27 Ao franqueador, que locar o imóvel para instalação de sua empresa, só poderão ser concedidos os incentivos previstos nos incisos I e III, do Art. 3º desta Lei Complementar, desde que atendidas todas as condicionantes previstas.

CAPÍTULO II - ALIENAÇÃO DE ÁREAS PARA EMPRESAS

Seção I - Autorização para Alienação de Áreas para Implantação de Empresas

Art. 28 Para implantação do Programa fica o Executivo Municipal autorizado, além da concessão de incentivos fiscais, a:

I - a adquirir, permutar e alienar, com pagamentos à vista ou parcelados, glebas de terras ou terrenos pertencentes ao Município ou a particulares; compromissar terrenos desapropriados com emissão de posse já decretada em favor da Municipalidade, visando facilitar a transferência das atividades industriais, comerciais, agropecuárias e de prestação de serviços para áreas especialmente instituídas para este;

II - apoiar a formação de condomínios empresariais ou comunitários que tenham como finalidade a urbanização de áreas ou distritos industriais e empresariais desde que obedeçam aos dispositivos da presente Lei Complementar; e

III - construir, comprar ou alugar galpões e outras instalações adequadas a abrigar empresas.

IV - doação com encargos de áreas para investimentos anuais superiores a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

§ 1º A doação com encargos prevista no inciso IV deste artigo deverá contemplar o repasse de tributos em benefício do município de Pirassununga, no valor comercial da área doada, no prazo de até 20 (vinte) anos.

§ 2º Transcorrido o prazo do § 1º deste artigo, sem que a empresa tenha gerado repasses de tributos, no montante estabelecido, estará sujeita à:

a) pagamento do montante restante, poderá ser em até 36 (trinta e seis) parcelas, acrescidas de juros e correção monetária;

b) reversão da doação, com a perda das benfeitorias porventura existentes na área, sem qualquer direito de ressarcimento.

Seção II - Do Processo Licitatório e Contrato

Art. 29 A empresa interessada deverá elaborar uma carta de intenções e anexar ao processo contendo as seguintes informações e documentos:

I - ramo de atividade (CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas - compatível com a área), produtos ou serviços comercializados e resumo do que pretende explorar no Município (contrato social consolidado);

II - tecnologias empregadas;

III - estimativa do número de empregos diretos gerados;

IV - propósito do empreendimento e importância na economia local;

V - projetos sociais e ambientais;

VI - certidão simplificada emitida pelo órgão responsável quanto ao registro da empresa com prazo não inferior a 90 dias;

VII - comprovante de situação fiscal em esfera Municipal, Estadual, Federal, previdenciário/trabalhista e do FGTS;

VIII - comprovante do Capital Social integralizado;

IX - demonstrativo de resultado e balanço patrimonial dos dois últimos exercícios, ambos autenticados no SPED, (excetuada a autenticação quando dispensada a entrega do SPED);

X - estimativa de investimento em infraestrutura;

XI - origem do capital financeiro para investimento, devidamente comprovada (recursos próprios, parcerias, empréstimos etc.);

XII - cronograma de implantação;

§ 1º A investidora será responsabilizada por divergência na demonstração dos dados mencionados no presente artigo com o intuito de induzir o Poder Público à concessão de incentivos.

§ 2º A não apresentação dos documentos previstos, salvo tratar-se de empresa ainda não constituída em território nacional, implicará na inabilitação para o certame.

Art. 30 A empresa para habilitar-se a concorrer no certame licitatório deverá possuir, no mínimo, 50% do valor limite máximo, correspondente a 1 (um) ponto da tabela I, do artigo 6º, (Capital Social integralizado anualmente).

Art. 31 Para a alienação ou concessão de direito real de uso de área empresarial pertencente ao Município, será sempre necessária a realização de Licitação Pública, de acordo com a legislação vigente:

I - nos casos de alienação, locação e permuta os imóveis deverão ser avaliados no mínimo por 03 (três) empresas do ramo imobiliário, devidamente registradas nos órgãos competentes;

II - quando o mesmo licitante adquirir/possuir mais que um lote, a área que não for utilizada ou for subutilizada será revertida ao patrimônio do Município, sem que isso implique em qualquer ônus ao erário.

III - a transmissão de posse do imóvel será feita, cumpridos todos requisitos e juntados os documentos exigidos pelo Edital de Licitação;

IV - o valor da negociação apurado em processo

Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

licitatório, será corrigido anualmente, pelo acumulado do índice IPC/FIPE ou, no caso de extinção deste, outro que venha a substituí-lo, desde a data da formulação da proposta até a efetiva quitação do imóvel;

V - no caso de venda parcelada de área, será obrigatória a cláusula de revogação do contrato pelo inadimplemento das parcelas contratadas ou de qualquer taxa e impostos da municipalidade, por período superior a 180 (cento e oitenta) dias;

VI - após a quitação do imóvel alienado, desde que cumpridos todos os compromissos firmados, poderá ser realizada a transferência de propriedade com a lavratura da escritura definitiva, ficando gravada na referida matrícula a indisponibilidade até que transcorridos os 15 (quinze) anos da data do início regular das atividades; e

VII - a quantidade de parcelas mensais, no caso de venda com pagamento parcelado, será em até 120 (cento e vinte) meses, não podendo o valor ser inferior a 150 (cento e cinquenta) UFRs - Unidade Fiscal Municipal, aplicando-se anualmente, no mês de janeiro, o acumulado do índice IPC/FIPE ou, no caso de extinção deste, outro que venha a substituí-lo.

Seção III - Das Obrigações das Empresas

Art. 32 As Empresas adquirentes de áreas para empreendimento obrigam-se a:

I - cumprir a carta de intenções;

II - apresentar o projeto de construção do empreendimento dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do contrato, devendo a Secretaria/Seção responsável por aprovação dar prioridade na aprovação dos projetos que estiverem subsidiadas pelos incentivos e benefícios da presente Lei Complementar.

III - iniciar a construção das edificações dentro do prazo de 06 (seis) meses contados da data da liberação do terreno que se dará a partir da assinatura do contrato.

a) A construção de muros e alambrados não são considerados como início de construção;

IV - iniciar suas atividades operacionais em 18 (dezoito) meses da data da assinatura do contrato;

V - não paralisar por mais de 06 (seis) meses suas atividades, excetuando-se em casos fortuitos ou de calamidade pública;

VI - não ceder, locar, doar, permutar o imóvel, no todo ou em parte, sem autorização do Conselho formado pelas secretarias indicadas no Art. 5º;

VII - não dar ao imóvel uma destinação diferente daquele proposto na carta de intenções sem consulta e aprovação prévia do executivo municipal;

VIII - não dispor dos terrenos alienados antes de decorridos 15 (quinze) anos do início do exercício regular das atividades;

IX - permitir a entrada de funcionários credenciados pela Prefeitura Municipal em suas dependências a fim de efetuar fiscalização de suas obrigações para com o Município;

X - comprovar tempestivamente sempre que exigível o

atendimento aos critérios aplicáveis à concessão do incentivo;

XI - destinar um percentual mínimo de suas vagas de emprego para os candidatos portadores de deficiência, nos termos do artigo 5º da Lei Federal nº 8.112/90, bem como, na forma do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, para jovens aprendizes;

XII - edificar (construir) no mínimo 30% (trinta por cento), da área do bem imóvel, antes de iniciar as atividades operacionais, nos termos do Inciso IV.

Seção IV - Das Penalidades

Art. 33 O não cumprimento de disposições do artigo anterior ou a diminuição de mais de 50% (cinquenta por cento) da média de faturamento bruto relativo aos dois últimos exercícios financeiros, apresentados conforme inciso IX do artigo 29, assegurado o contraditório e a ampla defesa e após decisão fundamentada pelos integrantes do Art. 5º e homologado pelo Chefe do Executivo, acarretará à Empresa a resolução do contrato. Com reversão ao patrimônio do Município ou na hipótese de concessão de direito real de uso, a incontinente reintegração de posse ao patrimônio municipal, bem como a aplicação de sanções previstas/pactuadas em contrato:

I - no caso de reversão do imóvel ao patrimônio do Município por descumprimento do disposto nesta Lei Complementar, todas as benfeitorias realizadas no lote reverterão a Municipalidade sem direito a qualquer retenção ou indenização; e

II - dando-se a reversão referida no item anterior, o beneficiário deverá desocupar o imóvel no prazo de 30 (trinta) dias mediante intimação pelo órgão competente.

Seção V - Do Processo de Reversão do Imóvel

Art. 34 Verificado o inadimplemento das condicionantes que implicam na reversão do imóvel ao patrimônio do Município, deverão ser tomadas as providências seguintes:

I - parecer em protocolo, fundamentado, pela Secretaria de Comércio e Indústria, apontando o inadimplemento;

II - parecer fundamentado, pela Procuradoria Geral do Município, sobre a legalidade e pertinência dos apontamentos realizados pela Secretaria de Comércio e Indústria;

III - encaminhamento ao interessado para conhecimento, contraditório e direito de defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, da data da confirmação da notificação;

IV - manifestação da Secretaria de Comércio e Indústria e da Procuradoria Geral do Município sobre a contestação do interessado, se for o caso;

V - homologação pelo Chefe do Poder Executivo, se for o caso; e

VI - expedição e publicação de decreto rescindindo contrato pactuado com a municipalidade.

CAPÍTULO III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35 Caberá a Secretaria Municipal de Finanças fazer a gestão dos créditos tributários concedidos por esta lei.

Art. 36 As receitas advindas das alienações e/ou locações

Pirassununga, 22 de Março de 2024 | Ano 11 | Nº 128

de imóvel público, serão utilizadas conforme normativas legais que delimitam a utilização de tal recurso, e serão repassadas em sua totalidade à Secretaria responsável por abrigar a área alienada e/ou locada, salvo em casos em que a Secretaria Municipal de Finanças indicar ser de extrema necessidade/urgência a utilização da verba por outra Secretaria.

Art. 37 A Prefeitura Municipal poderá a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar à incentivada a documentação comprobatória do cumprimento e da continuidade das condições que geraram a concessão do incentivo fiscal, como também realizar visitas no local.

Art. 38 Os incentivos fiscais concedidos às empresas pela Lei Complementar nº 78/2007 (PRODEP), pela Lei nº 124/2014 (PROMAIE) e pela Lei nº 131/2015 (PRODEC) e vigentes atualmente, têm seus direitos garantidos pelo tempo determinado em seus respectivos contratos.

Art. 39 Havendo processos licitatórios iniciados na vigência da Lei Complementar nº 131/2015 (PRODEC), e ainda não homologados, serão assegurados os direitos nela contidos.

Art. 40 Poderá o Poder Executivo editar atos normativos regulamentadores da presente Lei Complementar.

Art. 41 Os casos omissos serão dirimidos pela autoridade competente mediante despacho fundamentado em processo administrativo respectivo e, no que couber, serão observados os princípios de Direito Público e, subsidiariamente, de Direito Privado.

Art. 42 Ficam revogadas a Lei Complementar nº 97, de 15 de dezembro de 2010 e a Lei Complementar nº 131, de 10 de abril de 2015.

Art. 43 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 22 de março de 2024.

CÍCERO JUSTINO DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

ANA LIDIA DE SOUZA PELAIS.

Secretária Municipal de Administração.

dmc/.

FIM DA EDIÇÃO